



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 12 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Resolução Complementar SCEIC nº 91, de 08 de dezembro de 2025

*Dispõe sobre a definição da área envoltória da Igreja de Santo Antônio, situada à Praça do Patriarca, bem tombado através da Resolução SC de 09 de abril de 1970.*

A Secretária de Cultura, Economia e Indústria Criativas, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003.

**CONSIDERANDO** as manifestações constantes do Processo SEI 010.00006253/2024-35, apreciado pelo Colegiado do Condephaat em Sessão Extraordinária de 09 de dezembro 2024, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória da Igreja de Santo Antônio, situada à Praça do Patriarca, nº 49, bem tombado através da Resolução SC de 09 de abril de 1970;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pelo Egrégio Colegiado do Condephaat dos valores culturais associados à Igreja de Santo Antônio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar as ações das diversas instâncias da administração pública na aprovação de projetos e obras nessa área envoltória,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica estabelecido como área envoltória da Igreja de Santo Antônio, o perímetro descrito abaixo:

I - Inicia na Rua Líbero Badaró estabelecendo a sua linha de demarcação nos limites do lote SQL 005 003 0048-8 (Rua Libero Badaró nº 190 ) de modo a manter esse lote dentro de sua área, e segue sentido nordeste; ao passar pelo lote SQL 001 080 0014-1 (Rua Libero Badaró nº 274), 282 e 284, deflete à direita, seguindo os limites deste lote e seu vizinho; segue sentido sudeste, contornando os fundos dos lotes SQL 001.080.CD 07 (Praça do Patriarca nº 84), 001 080 0012-5 (Praça Patriarca nºs 66, 70, 74 e 78) e 001.080.CD 02 (Rua São Bento nº 177, 181 e 185) até chegar na Rua São Bento; cruza a Rua São Bento, e segue contornando as divisas do lote SQL 001 081 0014-6 (Rua da Quitanda nº 162) até chegar na Rua da Quitanda; cruza a Rua da Quitanda, e segue sentido sudoeste contornando a divisa do fundos do lote SQL 001 084 CD 01 (Praça Patriarca nºs 250, 256) até chegar na Rua Direita; cruza a Rua Direita e segue contornando as divisas do lote SQL 005 004 0140-3 (Rua Direita nº 263) até chegar na Rua São Bento; deflete à esquerda, seguindo sentido sul, até chegar no lote SQL 005 003 0008-9 (Rua São Bento nº 75); ~~☞~~ deflete à direita, no sentido oeste, contornando os limites do lote SQL

005 003 0008-9 (Rua São Bento nº 75) de modo a manter esse dentro do perímetro; vira à direita sentido nordeste até chegar em uma das extremidades do lote SQL 005 003 0048-8 (Rua Líbero Badaró nº 190 / Praça do Patriarca nº 59), contornando esse até chegar no início deste perímetro.

**Art. 2º** - Seguindo os parâmetros previstos nesta minuta, as intervenções na área estabelecida no Art. 1º deverão ser previamente analisadas pelo Condephaat, sendo avaliados aspectos como composição de materiais e massas vegetais, cores, texturas, formas, relação entre cheios e vazios, gabaritos, entre outros aspectos pertinentes à ambiência e visibilidade dos bens tombados.

**Art. 3º** - Ficam dispensadas de anuência do Condephaat as intervenções que não resultarem em alteração de volumetria das edificações; reformas sem acréscimo de área; realização de eventos provisórios com instalações temporárias; instalação de anúncios; instalação de mobiliários urbanos; obras de manutenção/conservação de áreas internas dos edifícios; intervenções nos pisos das áreas públicas que não promovam alterações nos materiais existentes; intervenções no subsolo; procedimentos de poda e substituição de espécies arbóreas.

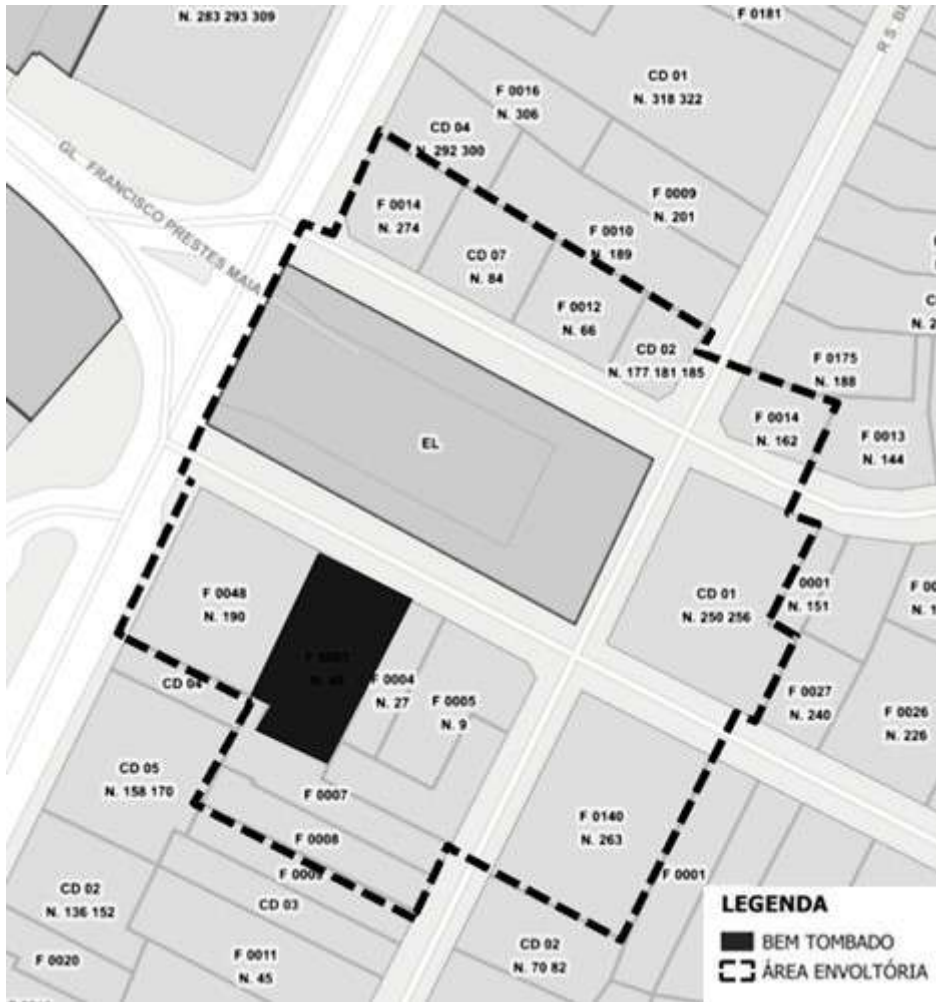
**Artigo 4º** - Constitui parte integrante desta Resolução os seguintes mapas: I - Mapa do perímetro de área envoltória (Anexo I); II - Mapa do perímetro de área envoltória em imagem de satélite (Anexo II).

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**MARILIA MARTON**

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

## **ANEXO I - Mapa do Perímetro de Área Envoltória**



ANEXO II - Mapa do perímetro de área envoltória - Em imagem de satélite

